



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 061/2016

“ACRESCENTA O ARTIGO 120-A À LEI COMPLEMENTAR N. 016, DE 16 DE JANEIRO DE 2007, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Esta lei acrescenta o artigo 120-a, ao Estatuto dos Servidores do Município de Buenópolis, Lei Complementar 016, de 16 de janeiro de 2007, que permitirá ao servidor estudante faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame.

ART. 2º- A Lei Complementar n. 016, de 16 de janeiro de 2007, que institui o estatuto dos Servidores do Município de Buenópolis, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 120-a:

“Art.120- A - Ao servidor estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido, será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 07 de Março de 2016.



JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal